

ELABORAÇÃO: MARIA CAROLINA BARBOSA RODRIGUES

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
0	INCLUSÃO DE DOCUMENTOS AO SISTEMA QUALIS	08/06/2022

CÓPIA

NÃO

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

Nome	Cargo
ROBERTO ROMAS GOMES DOS SANTOS	GERENTE DE RH
SILVIO CEZAR PEREIRA RANGEL	DIRETOR EXECUTIVO

Sumário

1.	OBJETIVO	2
2.	NORMAS DE REFERÊNCIA	2
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
4.	DEFINIÇÕES.....	2
4.1	Conflito de Interesses	2
4.2	Familiar.....	2
5.	POLÍTICAS/PROCEDIMENTO	2
5.1	Conflito de Interesses entre Sócio Diretor e Sócio Fornecedor de Matéria-Prima Quando Ambos São Representados Pela Figura de Uma Mesma Pessoa.....	3
5.2	Conflito de Interesses em Função de Atividades Externas.....	4
5.3	Conflito de Interesses com Familiares Empresários	4
5.4	Conflito de Interesses em Relacionamentos Pessoais	4
5.5	Conflito de Interesses em Contratação de Familiares	4
5.6	Conflito de Interesses nos Processos de Aquisições, Vendas e Prestação de Serviços	4
6.	REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS.....	4
7.	ÁREAS ENVOLVIDAS	5
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
9.	APROVAÇÃO/VIGÊNCIA	5
10.	ANEXOS	5

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes visando evitar que conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes, possam prejudicar a integridade e a reputação das empresas que compõem o Grupo Barralcool, bem como evitar que o interesse particular prejudique a tomada de decisão, comprometendo negativamente os objetivos da empresa, podendo inclusive, causar prejuízos financeiros.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- **Lei 12.846/2013** - dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Lei 12.813/2013** - dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- **Lei 6.404/1976** – dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- **Código de Conduta** do Grupo Barralcool.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e outros que possuam relação com a empresa e não identificado acima, devem obrigatoriamente observar e seguir rigorosamente os termos contidos nesta política, com o intuito de evitar que eventuais conflitos de interesse possam influir negativamente na tomada de decisão e prejudicar os objetivos traçados para o grupo.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Conflito de Interesses – Esta situação ocorre quando o interesse pessoal conflita com o da empresa, podendo prejudicar a tomada de decisão que preserve a integridade dos interesses desta, denegrindo sua imagem perante seus colaboradores e principalmente perante a sociedade, podendo afetar também, a credibilidade tão arduamente alcançada ao longo de toda a sua existência, fruto de um trabalho sério e competente, sempre focado na qualidade e segurança de seus produtos colocados à disposição de seus clientes, podendo gerar também, prejuízos financeiros.

O conflito pode ser real, potencial ou aparente.

- Real – uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;

- Potencial – uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real; e

- Aparente – uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador ou administrador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.

Mesmo que nenhum ato prejudicial tenha sido praticado, o conflito pode existir e afetar a confiança ou a credibilidade do Grupo Barralcool, de seu colaborador e/ou administrador.

Portanto, toda situação de conflito de interesses seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada, e tratada de forma adequada pelo Compliance Officer.

4.2 Familiar – compreende-se como familiar cônjuge ou companheiro (a), parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau – pais, avós, filhos, netos, irmãos, sobrinhos, tios, cunhados, genros, sogros, padrastrós, enteados, etc.;

5. POLÍTICAS/PROCEDIMENTO

As situações abaixo, configuram-se como conflito de interesses, sendo, portanto, proibidas no desenvolvimento dos trabalhos da Empresa, porém, não se limitando somente a essas:

a) Permitir que razões pessoais interfiram na tomada de decisão em assuntos de interesse do Grupo Barralcool;

b) Utilizar-se da estrutura do Grupo Barralcool, tais como: máquinas, veículos e equipamentos (aí incluídos computadores e impressoras) para uso particular de sócios, administradores e funcionários;

- c) Utilizar-se dos colaboradores do Grupo Barralcool para a realização de serviços particulares dentro do horário normal de trabalho ou fora, mas em razão deste, tanto nas dependências da empresa quanto fora dela;
- d) Utilizar ou direcionar a demanda de serviços e/ou materiais utilizados pelo Grupo Barralcool para empresas particulares, familiares ou de pessoas próximas;
- e) Disponibilizar informações úteis a pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisões, negócios ou informações privilegiadas do Grupo Barralcool;
- f) Manter relacionamento íntimo com colaborador detentor de poder de decisão, interferindo na tomada de decisão, com prejuízo aos legítimos objetivos do Grupo Barralcool;
- g) Exercer atividade dentro da empresa, incompatíveis com as atribuições do cargo com o intuito de favorecer a terceiros, em detrimento dos interesses do Grupo Barralcool;
- h) Receber favores ou presentes de pessoa física ou jurídica, fora dos limites previstos na Política sobre Brindes, Presentes, Entretenimento, Hospitalidades, Doações e Patrocínios;
- i) Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo;
- j) Utilizar o cargo para benefício próprio ou de terceiros, junto a órgãos e/ou agentes públicos ou, no exercício da função, estabelecer relação profissional com agente público com quem mantenha vínculo afetivo ou familiar;
- k) Utilizar-se do cargo ou função para forçar a contratação e/ou promoção de parente ou amigo, bem como se deixar influenciar por tais vínculos no processo de avaliação de desempenho profissional, em desacordo com as diretrizes definidas pela organização;
- l) Utilizar-se do vínculo ou influência profissional com partes interessadas para obter vantagens pessoais (ex. compra de peças para carro particular; desconto em treinamento para familiar; contratação de serviços particulares junto a fornecedor do Grupo Barralcool, etc.);
- m) Fornecedor de bem ou serviço valer-se de doações, patrocínios ou favores feitos à Empresa para obter favorecimento em detrimento de melhores propostas;
- n) Omitir, no ato da contratação, informação de que é Pessoa Politicamente Exposta.

5.1 Conflito de Interesses entre Sócio Diretor e Sócio Fornecedor de Matéria-Prima Quando Ambos São Representados Pela Figura de Uma Mesma Pessoa.

- a) É vedado aos sócios diretores tomarem decisões que favoreçam as atividades dos sócios fornecedores de matéria-prima, em detrimento dos interesses do Grupo Barralcool.
- b) Os Órgãos de Administração da Empresa (Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal), atuarão de forma ética, isenta e transparente observando as disposições legais, em especial a Lei 6.404/76¹ (conhecida como Lei das Sociedades Anônimas) nos artigos que versam sobre conflito de interesses, o Estatuto Social e as normas e políticas internas.
- c) No exercício das atribuições de diretoria, o sócio administrará de acordo com a legislação aplicável, políticas, normas e procedimentos internos da Usina Barralcool, não confundindo a gestão dos seus negócios pessoais com o da Empresa, tais como: forma de remuneração de pessoal, forma de contratação de pessoal, etc.
- d) A matéria prima cana de açúcar fornecida para a Usina Barralcool pelos acionistas deve seguir os padrões legais (ambiental, trabalhista, etc) de produção.

¹ Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

5.2 Conflito de Interesses em Função de Atividades Externas

- a) É vedado realizar atividades externas que possam gerar conflitos com as exercidas no Grupo Barralcool, ou que possam simplesmente prejudicar sua atenção ou performance para o correto exercício de suas atribuições.
- b) O Grupo Barralcool não proíbe seus empregados de exercerem outras atividades, desde que em horários que não choquem com a jornada e em atividades que não conflitem com os interesses da Empresa.
- c) No caso de participação de administradores ou funcionários ou ainda acionistas em sindicatos ou associações que representem as sociedades pertencentes ao Grupo Barralcool, tais colaboradores deverão estar autorizados pelo Conselho de Administração previamente e deverão, obrigatoriamente, cumprir naquele mister as regras de Compliance estabelecidas na sociedade empregadora não pactuando com ilícitos de quaisquer naturezas.

5.3 Conflito de Interesses com Familiares Empresários

- a) É vedado aos administradores se beneficiarem das informações sigilosas que possuem em razão de sua atividade em detrimento dos demais sócios, fornecedores de matéria prima, que não detém cargos gerenciais no Grupo Barralcool.
- b) A contratação de acionistas ou seus herdeiros como empregados do Grupo Barralcool deve observar os critérios de recrutamento e seleção estabelecidos nos procedimentos internos (ex. descrição de cargo, remuneração, etc).
- c) As relações comerciais com Empresas pertencentes a acionistas seguirão a normas de mercado e concorrência e ainda os procedimentos internos – norma de compras, comercial e Política de Relacionamento com Terceiros.

5.4 Conflito de Interesses em Relacionamentos Pessoais

É vedado ao colaborador exercer funções em linha de subordinação no mesmo setor, no qual mantenha relacionamento afetivo ou familiar com outro colaborador, salvo se autorizado pela Alta Direção da Usina Barralcool S/A.

5.5 Conflito de Interesses em Contratação de Familiares

É permitido a contratação de membros de uma mesma família, desde que sejam submetidos à critérios igualitários de recrutamento e seleção praticados aos demais colaboradores, devendo prevalecer sempre, a competência e habilidades necessárias para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas dentro do Grupo Barralcool, não sendo permitido, portanto, qualquer tratamento vantajoso ou prioritário em razão de suas relações de parentesco.

5.6 Conflito de Interesses nos Processos de Aquisições, Vendas e Prestação de Serviços

É proibido a realização de transações comerciais, seja na aquisição de bens e/ou serviços (processo de compras), seja na venda dos produtos da Empresa (processo de vendas), entre pessoas que mantenham vínculo afetivo e/ou familiar.

Quanto ao conflito de interesses nas relações de prestação de serviço, deve-se observar as mesmas disposições do item 5.4.

6. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

Constatando-se o descumprimento das normas aqui elencadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Conduta do Grupo Barralcool e quando aplicável, poderá comunicar a autoridade judicial competente.

7. ÁREAS ENVOLVIDAS

Comitê de Ética: elaborar e atualizar essa política.

Área de Compliance: revisar e monitorar a sua aplicação.

Alta Direção: aprovar, cumprir e garantir os recursos para o cumprimento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todo colaborador ao ser admitido deverá preencher o Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses disponível no anexo I desta política, assim como os colaboradores ativos na empresa.
- Em situação de conflito de interesses, seja real, potencial ou aparente, deve comunicar o fato ao superior hierárquico que por sua vez, submeterá o caso ao Compliance Officer para deliberação.
- No caso de administrador, este levará o fato diretamente ao conhecimento do Compliance Officer para deliberação. Constatando-se a existência do conflito, deverá abster-se de qualquer discussão e decisão, assim como não intervir junto aos demais administradores com o intuito de influenciar na tomada de decisão relativo ao assunto originário do conflito.
- Os gestores do Grupo Barralcool são responsáveis por monitorar e identificar os casos de conflito de interesses em sua área de atuação, e assegurar que os casos porventura identificados sejam comunicados ao Compliance Officer, independentemente de estarem ou não previstos no rol acima, bem como recomendar ações para sua correção.

Em caso de dúvidas, antes de tomar qualquer decisão, deve-se procurar o superior imediato ou a Área de Compliance para elucidação.

Havendo a constatação do descumprimento da presente política, acione o **Canal de Denúncias** através dos seguintes meios:

link no site: www.barralcool.com.br/compliance

telefone: 0800 591 3457, de segunda a sexta-feira das 08h as 17h, exceto feriados.

9. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

Aprovada pela Alta Administração.

10. ANEXOS

Anexo I – Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses.

CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO